

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO
NOS RESULTADOS – PPR – TRANSPORTE DE VALORES**

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebra de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito sob o CNPJ 10.435.369/0001-80, com sede na Rua Brumadinho nº.1024, Bairro Prado, Belo Horizonte – MG CEP: 30.411-223, representado por seu Presidente **Emanoel da Silva Sady**, CPF nº 605.008.916-72 e **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, com endereço à Av. Guaratã, 633 – Bairro Prado – Belo Horizonte - MG, CEP - 30.410-640, inscrito sob o CNPJ: 17.428.731/0001-35, representada por seu Gerente Regional **Marcos Guilherme Dias da Cunha**, inscrito no CPF sob o nº 077.590.437-67 e por seu Gerente de Área Regional **Cristiano Arnon Gomes de Araujo**, inscrito no CPF sob o nº 891.208.686-34, infra-assinados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

Como o objetivo de incentivo aos empregados abrangidos por esse instrumento, as partes ajustam o presente acordo coletivo de trabalho, com base no artigo 7ª, inciso VI da Constituição Federal/88, para regulamentar o sistema de participação dos empregados no atingimento ou superação de metas e resultados da empresa, que tem como objetivo buscar a melhoria da produtividade, qualidade e lucratividade, gerando oportunidade de ganhos adicionais aos empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS CARGOS

Serão abrangidos pelo presente acordo somente os empregados de Carro Forte, especificamente ocupantes dos seguintes cargos:

Cargos de Transporte de Valores
Armeiro
Assistente Administrativo
Assistente Operações Cash I
Assistente Operações Cash II
Auxiliar Operações Cash
Controlador Rota
Operador ATM
Supervisor Operações Cash
Vigilante Chefe Equipe
Vigilante Motorista Carro Forte
Vigilante Carro Forte
Vigilante Patrimonial de Base

Parágrafo Primeiro: O PPR será aplicável aos trabalhadores com contrato de trabalho vigente entre 01/01/2024 e 31/12/2025 e terá período semestral de apuração e pagamento.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR – TRANSPORTE DE VALORES

Parágrafo Segundo: Fica acordado que as regras deste programa de participação nos resultados se encerrarão integralmente ao final da vigência desta norma coletiva, não sendo aplicado o conceito de preexistência, podendo ser revistas integralmente pelas partes nas próximas negociações.

CLASULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES

I – O período que será considerado para cálculo de apuração será semestral e o presente acordo compreende os seguintes períodos de apuração:

- 1º Período: 01/01/2024 a 30/06/2024;
- 2º Período: 01/07/2024 a 31/12/2024;
- 3º Período: 01/01/2025 a 30/06/2025;
- 4º Período: 01/07/2025 a 31/12/2025

II – Os empregados afastados pelo INSS, por motivos de acidente ou doença ocupacional no período de vigência deste acordo, terão direito à Política de PPR proporcional, apurada em número de meses trabalhados, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo labor;

III – Os empregados que se ausentarem ao trabalho por um período inferior a 15 (quinze) dias, por acidente de trabalho, mediante abertura de CAT, terão direito à política do PPR proporcional;

IV – As empregadas em licença maternidade no período de vigência deste acordo, terão direito a Política de PPR proporcional, apurada em número de meses trabalhados, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados;

V – Os empregados efetivos que tenham tempo de empresa inferior ao período total de apuração, 06 (seis) meses, terão participação proporcional apurada em número de meses a que corresponder o vínculo, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo labor;

VI – Os empregados transferidos terão PPR proporcional ao período e tempo trabalhado em cada uma das Unidades onde prestou serviços. Será utilizada a informação oficial da empresa, ou seja, registrado na Folha de Pagamento do Mês;

VII – Os empregados promovidos para um nível hierárquico superior, terão direito ao valor da Política de PPR, proporcional ao número de meses trabalhados em cada função;

VIII – Os empregados que tenham sido desligados sem justa causa, no período de apuração, terão direito à política de PPR proporcional apurada em número de meses efetivamente trabalhados, sendo que será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de efetivo labor;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR – TRANSPORTE DE VALORES

IX – Os empregados que venham a ser desligados por justa causa ou a pedido deles, no período de apuração ou pagamento, não terão direito ao valor do prêmio da PPR.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do prêmio do PPR ocorrerá após o fechamento do resultado de cada semestre (Inciso I, alínea "a" da Cláusula Terceira) e realização de auditorias internas e/ou externas, conforme a necessidade.

Parágrafo único: Terá como data máxima prevista para o pagamento o período de 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao período de apuração.

CLAUSULA SEXTA: DOS PERCENTUAIS

O valor semestral da Política de PPR de cada empregado será calculado com base em 50% (cinquenta por cento) do salário vigente no último dia do período de apuração (na data do pagamento). Os percentuais sofrerão variação de acordo com o cumprimento de critérios previstos nas clausulas seguintes.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS

I – ATINGIMENTO DA PRODUTIVIDADE COLETIVA – CARGOS:

Vigilante Chefe Equipe
Vigilante Motorista Carro Forte
Vigilante Carro Forte
Vigilante Patrimonial de Base
Operador ATM

a) A produtividade é medida através da relação entre parada e hora veículo geral, que corresponde à duração da rota, acrescida dos tempos de carga e descarga, que constituem o "tempo de base";

b) A produtividade será mensal e cumulativa, sendo que, para efeito de pagamento, será calculada a média de atingimento auferida no semestre;

c) A produtividade prevista nas alíneas anteriores será definida a partir do resultado do mesmo período de apuração do ano anterior acrescido de 10% (base comparativa: 1º semestre 2024 com 1º semestre de 2023 e 2º semestre de 2024 com 2º semestre de 2023 / 1º semestre 2025 com 1º semestre de 2024 e 2º semestre de 2025 com 2º semestre de 2024);

d) A empresa se compromete a divulgar mensalmente os números referentes ao atingimento das metas coletivas.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO
NOS RESULTADOS – PPR – TRANSPORTE DE VALORES**

Apuração:

Atingimento de Produtividade Coletiva							
De	0,00%	80,00%	86,00%	89,00%	92,00%	95,00%	98,00%
Até	79,99%	85,99%	88,99%	91,99%	94,99%	97,99%	100,00%

Percentual de PPR a Pagar							
%	0%	30%	40%	50%	80%	90%	100%

II – ASSIDUIDADE INDIVIDUAL (NÃO OCORRÊNCIA DE FALTAS AO TRABALHO)

a) Os empregados alocados nas filiais que atingirem o percentual de produtividade, farão jus ao recebimento dos percentuais abaixo, relativos a cada semestre:

a.1) 100% do valor ajustado para o empregado que não cometer nenhuma falta justificada ou injustificada, na vigência deste acordo;

a.2) 60% para o empregado que cometer até 01 (uma) falta justificada ou não, na vigência deste acordo;

a.3) 40% para o empregado que cometer 02 (duas) faltas justificadas ou não, durante a vigência deste acordo;

a.4) 30% para o empregado que cometer 03 (três) faltas justificadas ou não, durante a vigência deste acordo;

a.5) 20% O empregado que comete 04 (quatro) faltas justificadas ou não, durante a vigência deste acordo;

a.6) 10% O empregado que comete 05 (cinco) faltas justificadas ou não, durante a vigência deste acordo;

a.7) 0% O empregado que comete 06 (cinco) faltas justificadas ou não, perderá o direito ao recebimento do total do PPR previsto para o semestre.

b) Não serão consideradas faltas (justificáveis ou não) as seguintes hipóteses:

b.1) Os dias em que o empregado ficar afastados pelo INSS, por motivos de acidente ou doença ocupacional e os dias de afastamento por acidente de trabalho mediante a elaboração de CAT. Neste caso prevalece o previsto nos itens II e III da cláusula terceira;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR – TRANSPORTE DE VALORES

b.2) Ausência do empregado em decorrência de óbito de ascendentes e/ou descendentes, cônjuges e/ou irmão, por 02 (dois) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido na legislação;

b.3) Ausência do empregado em decorrência de licença paternidade. Para os casos de licença maternidade prevalecerá o previsto no item IV da cláusula terceira;

b.4) Período de 03 (três) dias consecutivos em decorrência de casamento do empregado, conforme previsto na legislação vigente;

b.5) Ausência do empregado em decorrência de conjuntivite, dengue e eventual epidemia, mediante comprovação através de atestado médico;

b.6) Ausência do empregado em decorrência de nomeação para júri popular, treinamento e convocação de eleição (municipal, estadual e federal).

c) No primeiro semestre de 2024 a primeira falta justificada ou não será abonada, não contando para efeito de desconto no PPR. Este benefício não se reproduzirá nos próximos períodos de apuração.

III – META RELATIVA AOS SEGUINTE CARGOS: (PRODUTIVIDADE COLETIVA – META ÚNICA)

Armeiro
Assistente Administrativo
Assistente Operações Cash I
Assistente Operações Cash II
Auxiliar Operações Cash
Controlador Rota
Supervisor Operações Cash

Os empregados serão avaliados exclusivamente pela produtividade coletiva e farão jus ao recebimento dos percentuais indicados na tabela abaixo, relativos a cada semestre, os quais representam o atingimento das quantidades e valores orçados:

Indicador	Faixa de Atingimento			
	PRODUTIVIDADE COLETIVA	De	0%	90,00%
Até		89,99%	99,99%	
% a Pagar		0%	70%	100%

IV – PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL EM TREINAMENTOS E OUTRAS OCORRÊNCIAS

Para os colaboradores elegíveis, que aderirem de forma voluntária (não remunerada) aos treinamentos operacionais, táticos e de segurança, quando convocados pela empresa, será concedido um bônus de 5% sobre o valor do PPR individual apurado, no respectivo período de apuração em que o curso foi realizado.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO
NOS RESULTADOS – PPR – TRANSPORTE DE VALORES**

I – O bônus de 5% previsto no caput poderá ser convertido na compensação de faltas injustificadas na proporção de 1 para 1, ou seja, o bônus de 5% equivale a compensação de 1 falta.

V – PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS

A apuração do atingimento final dos objetivos obedecerá às seguintes ponderações:

a) Produtividade Coletiva + Assiduidade Individual (não ocorrência de faltas ao trabalho):

Vigilante Chefe Equipe
Vigilante Motorista Carro Forte
Vigilante Carro Forte
Vigilante Patrimonial de Base
Operador ATM

Nº	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	PESO
1	ATINGIMENTO DA PRODUTIVIDADE COLETIVA	30,00%
2	ASSIDUIDADE INDIVIDUAL	70,00%
		100,00%

b) Produtividade Coletiva:

Armeiro
Assistente Administrativo
Assistente Operações Cash I
Assistente Operações Cash II
Auxiliar Operações Cash
Controlador Rota
Supervisor Operações Cash

Nº	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS	PESO
1	ATINGIMENTO DA PRODUTIVIDADE COLETIVA	100,00%
		100,00%

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente acordo será valido por 24 (vinte e quatro) meses e terá vigência para efeito de pagamento e apuração semestral, a contar da assinatura.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO
NOS RESULTADOS – PPR – TRANSPORTE DE VALORES


Emannel da Silva Sady
Belo Horizonte, 02 de Maio de 2024
PRESIDENTE - SINTRAV-MG

SINTRAV/MG


Emannel da Silva Sady

PROSEGUR BRASIL S/A

Marcos Guilherme Dias da Cunha


PROSEGUR BRASIL S/A

Cristiano Arnon Gomes de Araujo